



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 32

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1967

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 34 — Dispensar Solimar Gomes Leitão, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Chefe de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção "A" da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, para as quais fora designado pela Portaria nº 137, de 27-11-66.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de fevereiro de 1967.

Nº 35 — Designar Eclair Heleno Antão, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção Financeira, CR-3/8.2 dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atri-

buindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 36 — Designar Ayedda Miranda de Souza, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório a Chefia da Seção Administrativa, CR-3/8.1, dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 572 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo Orlando de Medeiros, no cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 601 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo Morell no cargo de nível 14-C, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Minas Gerais, com o provento equivalente ao vencimento do referido nível, aumentado de 20% (vinte por cento).

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 605 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 25 de abril de 1966, a Roberto Chaves Souto do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pes-

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

soa, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com

lotação no Estado de Minas Gerais. PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 621 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Humberto Pelegrini Roxo no cargo de nível 12-B, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado da Bahia.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 634 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 15 de outubro de 1966, a Roberto Pinheiro Barroso do cargo da série de classes de Dactilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central.

Nº 635 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 20 de agosto de 1966, a Terezinha Coelho Branco, do cargo de nível 7-A, da série de classes de Dactilógrafo, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 636 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 31 de agosto de 1966, a Osvaldo Cândido Ferreira do cargo

de nível 14-C da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de São Paulo.

Nº 637 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 297, de 26 de maio de 1966, que nomeou Aido Faustino Bertocchi para exercer o cargo da classe A, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 638 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 300, de 26 de maio de 1966, que nomeou Paulo Gilberto Juchen, para exercer o cargo da classe A, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 639 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 301, de 26 de maio de 1966, que nomeou Clayr Ulysses Segantredo, para exercer o cargo da classe A, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 640 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 296, de 26 de maio de 1966, que nomeou Roberto Bernardi

Filho, para exercer o cargo da classe A, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 641 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 302, de 26 de maio de 1966, que nomeou Eduardo Lisboa dos Santos Souza, para exercer o cargo da classe A, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 642 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 218, de 26 de maio de 1966, que nomeou Antônio Hilário Fiebig, para exercer o cargo da classe A, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conforme fez público o Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 29 de julho de 1965 (PR-6.359-65), bem assim tendo em vista o resultado final do concurso público de provas nº C-447 e o que mais consta no processo nº 10.805-66, no qual se verificou que o candidato Paulo Gilberto Juchen, nomeado pela Portaria nº 300, de 26 de maio de 1966 (Diário Oficial de 28 de junho de 1966), não tomou posse no prazo legal, no cargo a que se referiu este ato, resolve:

Nº 643 — Nomear, de acordo com o artigo 18, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Spolaur Sant'Ana, para exercer o cargo da classe A da série de classes

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 6.000 | Semestre | Cr\$ 4.500 |
| Ano | Cr\$ 12.000 | Ano | Cr\$ 9.000 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 13.000 | Ano | Cr\$ 10.000 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

des de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio Grande do Sul, vago de conformidade com o Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelos Decretos números 52.265, de 16 de julho de 1963, e 56.469, de 16 de junho de 1965.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conforme fez público o Diário Oficial, Seção I — Parte I de 29 de julho de 1965 (PR-6.359-55), bem assim tendo em vista o resultado do concurso público de provas nº C-467 e o que mais consta do Processo nº 10.805-66, no qual se verificou que o candidato Clayr Ulysses Seganfredo, nomeado pela Portaria nº 301, de 26 de maio de 1966, (Diário Oficial de 28 de junho de 1966) não tomou posse no prazo legal, no cargo a que se refere este ato, resolve:

Nº 644 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hernesto Ortolan, para exercer o cargo da classe A da série de classes de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio Grande do Sul, vago de conformidade com o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelos Decretos ns. 52.265, de 16 de julho de 1963 e 56.469, de 16 de junho de 1965.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conforme fez público o Diário Oficial, Seção I — Parte I de 29 de julho de 1965 (PR-6.353-65), bem assim tendo em vista o resultado do concurso público de provas nº C-467 e o que mais consta do Processo

nº 10.805-66, no qual se verificou que o candidato Aido Faustino Bertocchi, nomeado pela Portaria nº 297, de 26 de maio de 1966, (Diário Oficial de 28 de junho de 1966), não tomou posse no prazo legal, no cargo a que se refere este ato, resolve:

Nº 645 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Nyland, para exercer o cargo da classe A da série de classes de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio Grande do Sul, vago de conformidade com o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelos Decretos ns. 52.265, de 16 de julho de 1963, e 56.469, de 16 de junho de 1965.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conforme fez público o Diário Oficial, Seção I — Parte I de 29 de julho de 1965 (PR-6.359-55), bem assim tendo em vista o resultado do concurso público de provas nº C-467 e o que mais consta do Processo nº 10.805-66, no qual se verificou que o candidato Antônio Hilário Fleig, nomeado pela Portaria nº 215, de 26 de maio de 1966, (Diário Oficial de 28 de junho de 1966), não tomou posse no prazo legal, no cargo a que se refere este ato, resolve:

Nº 646 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Ceiso Garcez, para exercer o cargo da Classe A da série de classes de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio Grande do Sul, vago de conformidade com o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelos Decretos ns. 52.265, de 16 de julho de 1963, e 56.469, de 16 de junho de 1965.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conforme fez público o Diário Oficial, Seção I — Parte I de 29 de julho de 1965 (PR-6.359-65), bem assim tendo em vista o resultado do concurso público de provas nº C-467 e o que mais consta do Processo nº 10.805-66, no qual se verificou que o candidato Roberto Bernardi Filho, nomeado pela Portaria nº 286 de 26 de maio de 1966, (Diário Oficial de 28 de junho de 1966), não tomou posse no prazo legal, no cargo a que se refere este ato, resolve:

Nº 647 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zaudêncio Bolzan, para exercer o cargo da classe A da série de classes de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio Grande do Sul, vago de conformidade com o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelos Decretos ns. 52.265, de 16 de julho de 1963, e 56.469, de 16 de junho de 1965.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conforme fez público o Diário Oficial, Seção I — Parte I de 29 de julho de 1965 (PR-6.359-65), bem assim tendo em vista o resultado do concurso público de provas nº C-467 e o que mais consta do Processo nº 10.805-66, no qual se verificou que o candidato Eduardo Lisboa dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 302, de 26 de maio de 1966 (Diário Oficial de 28 de junho de 1966), não tomou posse no prazo legal, no cargo a que se refere este ato, resolve:

Nº 648 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Dias Martins para exercer o cargo da

classe A da série de classes de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio Grande do Sul, vago de conformidade com o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, retificado pelos Decretos ns. 52.265, de 16 de julho de 1963, e 56.469, de 16 de junho de 1965.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNE 11.389-62, no qual se verificou ter havido omissão de detalhe essencial na Portaria nº 730, de 5 de novembro de 1962, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, e referente ao servidor abaixo mencionado, resolve:

Nº 650 — Declarar que o citado ato de aposentadoria de Ary Sampaio Uchôa, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, pertencente à lotação da IR no Estado do Ceará — teve por fundamento legal o art. 176, item III, combinado com o art. 181, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, assegurando ao referido inativo, em razão do respectivo tempo de serviço, o direito à percepção de proventos correspondentes a 16-30 (dezesseis trinta avos) do vencimento do cargo exercido na atividade.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 651 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 28 de setembro de 1960, a João Hugo Troya de cargo de nível 12-B da série de classes Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de São Paulo.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 655 — Aposentar, de acordo com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Teófilo Alexandre Abrahão no cargo de nível 7-A da série de classes de Auxiliar de Portaria — Parte Especial — do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 653 — Aposentar, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Rodrigues Raposo no cargo de nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística. — *Agustão José Senna Campos.*

**Conselho Nacional de Estatística
Inspetoria Regional no Rio Grande do Sul**

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 243 — Dispensar, "ex officio", Geraldo Cintra Teixeira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal — parte permanente, das Inspetorias Regionais do C.N.E., com lotação nesta IR-RS, e exercício no município de Cachoeira do Sul, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Agência daquele município.

Nº 249 — Dispensar, por ter sido removido, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, José Raymundo Corrêa, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal — parte permanente, das Inspetorias Regionais do C.N.E., com lotação nesta IR-RS, e exercício no município de Lavras do Sul, da função gratificada, símbolo 16-F, de Chefe de Agência daquele município.

Nº 251 — Designar José Raymundo Corrêa, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Cachoeira do Sul, símbolo 9-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Geraldo Cintra Teixeira. — *João Otávio Felício.*

Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Inspetor Regional, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 200 — Designar Edwaldo Rodrigues Martins, Agente de Estatística nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Itaocara, RJ, símbolo 11-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Manoel de Araújo Braz. — *Benedicto Jordão da Sousa.*

Inspetoria Regional em Minas Gerais

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 552 — Designar Afrânio Geraldo Utsch Moreira — Agente de Es-

tatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência de Dóres do Indaia, símbolo 13-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Manoel Alves Torres.

— *Sully Spolaor.*

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 581 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Danton Nabuco Carneiro — Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais da função gratificada de Chefe da Agência de Bias Fortes, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria.

— *Sully Spolaor.*

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 584 — Designar Antônio da Rocha Marmo — Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência de Itamogi, símbolo 15-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Benedito de Andrade.

— *Sully Spolaor.*

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 597 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Osmar de Freitas — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de Estatística de Carmo da Cachoeira, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 599 — Designar Osmar de Freitas — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência de Estatística em Extrema, símbolo 14-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Lélcio da Silva Santos. — *Sully Spolaor.* — Inspetor Regional.

Inspetoria Regional no Espírito Santo

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 69 — Designar Jarbas Ribeiro de Assis — Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Secretário do Inspetor Regional, símbolo 13-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Ruben Espindola Rabello. — *Lívio Reboldi.*

Inspetoria Regional no Piauí

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal, no Estado do Piauí, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 34 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Hermes Nogueira Porteira — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Esperantina, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 36-F — Designar Gonçalo Furtado Filho — Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Esperantina, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Hermes Nogueira Porteira. — *Arthur Dias de Paiva.*

Inspetoria Regional no Maranhão

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Maranhão, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 36 — Dispensar, a pedido, e a partir de 1 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Ari Lucas Xavier — Dactilógrafo, Nível 7-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo 4-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 39 — Designar Raimundo Barbosa Júnior — Agente de Estatística — Nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo 4-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Ari Lucas Xavier. — *Jose Maria de Jesus Tavares da Costa.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 23 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Viação Ferroa Centro-Oeste

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente e Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 27.RMV-60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do Parecer nº B-85-II-65, de 18 de agosto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, emitido no Processo daquele órgão, sob o número 5.197-85 e aprovada por S. Exa. o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 4-E-67 — a) Exonerar, a pedido, de acordo com o que foi solicitado no processo PA-67.332-66, de conformidade com o disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos serviços desta Ferrovia, D. Zulvane Epifânio Macedo, Técnico em Contabilidade nível 15, matrícula nº 17.198, integrante do Quadro de Pessoal — Ministério da Viação e Obras Públicas — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — ex-Rede Mineira de Viação — Parte III (extinto), aprovado pelo Decreto nº 57.134, de 8 de novembro de 1966 que retifica o de nº 51.823, de 26 de junho de 1962. — Coronel Ju-

Ho Ribeiro Gontijo, Superintendente e Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

7º DISTRITO RODOVIÁRIO

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o item 31 do art. 60 do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.093, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 14-D7-67-SP — Designar o Engenheiro nível 22 Luiz Alves de Oliveira, o Motorista nível 8-A, José Cardoso Filho e o Dactilógrafo nível 9-B, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada da abertura e julgamento das propostas apresentadas nas Concorrências do Compra de materiais e de prestação de serviços necessários a este 7º Distrito Ferroviário.

Nº 15-D7-67-SP — Designar o Engenheiro nível 22 Diogenes Mesquita Passos, para substituir o Engenheiro Luiz Alves de Oliveira na Presidência da Comissão encarregada da abertura e julgamento das propostas apresentadas nas Concorrências de Compra de materiais e de prestação de serviços a este 7º Distrito Ferroviário nas suas faltas e impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

O Engenheiro Chefe Substituto do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 21-D7-67-SM — Designar o Engenheiro nível 22 Luiz Alves de Oliveira, o Motorista nível 8-A, José Cardoso Filho e o Dactilógrafo nível 9-B, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder a vistoria necessária à baixa dos bens patrimoniais pertencentes ao 7º Distrito Ferroviário. — Diogenes Mesquita Passos, Eng. Assistente do 7º D. F.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.850, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 57 — Designar — Luiz Carlos Monteiro — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, para substituir a Chefe da Secretaria da Coordenação Administrativa, durante o período de 23/3 a 21-2-67. — Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.850, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 63 — Designar o Engenheiro Agrônomo Adrião Caminha Filho —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretor do Departamento do Desenvolvimento Rural, para substituí-lo na sua ausência eventual da Sede do INDA, no período de 31 de janeiro a 1 de fevereiro de 1967.

Nº 65 — Nomear o Engenheiro Agrônomo — Oswaldo Martins Furtado de Souza, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional Agrário — INDA, no Estado de Pernambuco.

Nº 66 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo — Oswaldo Martins Furtado de Souza, das funções de Responsável pela Delegacia do INDA no Estado de Pernambuco, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do mesmo Instituto no referido Estado.

Nº 67 — Nomear o Bacharel — José Eduardo Pereira, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado

Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Piauí.

Nº 68 — Dispensar o Bacharel — José Eduardo Pereira, das funções de Responsável pelo Expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado do Piauí, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no mesmo Estado.

Nº 69 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo — Clodoaldo Gomes da Costa, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no Estado da Bahia.

Nº 70 — Conceder dispensa ao Engenheiro-Agrônomo — Clodoaldo Gomes da Costa das funções de Respon-

sável pelo expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA na Bahia, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no referido Estado. — Eudes de Souza Leão Pinto.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.850, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 92 — Designar o Engenheiro Agrônomo Orlando Gonçalves de Aguiar Teixeira para exercer a função de Subchefe do Gabinete da Presidência do INDA em Brasília.

Nº 93 — Conceder dispensa ao Engenheiro-Agrônomo João Juarez Bernardes das funções de Responsável pelo expediente da Subchefia do Gabinete da Presidência do INDA em Brasília. — Eudes de Souza Leão Pinto.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 — Considerar Aposentado Compulsoriamente:

De acordo com o Artigo 53, item I, 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65, Elias de Andrade Passos — matrícula nº 1.218.555, no cargo de Professor Catedrático do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia, a partir de 21 de julho de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 11.368-66, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Antônio Alves dos Reis — matrícula número 1.677.016, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 14.6.65, tendo em vista o que consta do processo nº 12.378-66, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o Artigo 176, item I, combinado com o Artigo 173, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Aurea Duarte da Silva — matrícula número 1.212.080, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Maternidade Clímério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 20.8.66, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.619-66.

Aposentar:

De acordo com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Ery-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

cina Costa — matrícula nº 1.939.182, no cargo de Atendente, nível 7, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 1.271-66, da Reitoria da mesma Universidade. — Adriano Pondé — Vice Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 44.519 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 2º (parte final), do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 3.602 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 19 e 20, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Hermes Moreira Filho, para exercer em caráter vitalício o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Botânica", da Faculdade de Farmácia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal desta Universidade, ex vi da Lei nº 4.881-A-65, vago em virtude do falecimento de Rubens Ehlke Braga, ocorrido em 20 de outubro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 32.383, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 2º (parte final), do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 3.603 — Nomear, de acordo com os artigos 12, item I, e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 19 e 20, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Heitor Segundo Guilherme Medina, Médico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, para exercer em caráter vitalício,

cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Farmacologia e Terapêutica Experimental", da Faculdade de Medicina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, ex vi da Lei nº 4.881-A-65, vago em virtude da aposentadoria de Euripedes Garcez do Nascimento, publicada em Diário Oficial de 9 de julho de 1960 Seção I — Parte I — José Nicolau dos Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Estatuto da Universidade e tendo em vis-

ta o que consta no processo nº 319-67, da Reitoria, resolve:

Nº 8 — Delegar competência ao Professor José Guimarães Braga, Diretor da Escola de Engenharia desta Universidade para, observadas as normas legais vigentes, realizar Concorrência Pública para a aquisição de equipamentos destinados aos Gabinetes de Máquinas Elétricas e Instalações do Curso de Eletrotécnica do Colégio Técnico Universitário da U.F.J.F., tudo conforme consta da minuta de Edital anexa ao referido processo nº 319-67, podendo, para tanto, tomar todas as providências necessárias à realização da Concorrência, devendo o processo, devidamente preparado e com o parecer conclusivo, ser remetido à Reitoria para exame do contrato, a ser celebrado com as empresas concorrentes classificadas, pelo Egrégio Conselho Universitário, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei nº 4.370, de 26 de julho de 1964.

As despesas com a aquisição dos equipamentos correrão por conta de verba de Convênios e outros recursos disponíveis atribuídos à Escola de Engenharia da U.F.J.F. — Moacyr Borges de Mattos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos

Relação DAG-DD nº 19-67.

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIAS

Nº 79, de 30 de janeiro de 1967 — Retifica a Portaria nº 8.999-65, para declarar que José Aires Sobrinho, contratado em 14 de julho de 1948, como vigia, foi enquadrado no cargo de Guarda 8-A, tendo sua lotação na DE-CE. — Proc. 17-35-64.

Nº 80, de 30 de janeiro de 1967 — Torna nula e sem efeito a Portaria nº 4.977-63. — Proc. 1.785-67.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.496, de 27 de janeiro de 1967 — Declara efetivado, em 18 de maio de 1965, José Guedes de Oliveira Filho, Escriturário 8-A, matr. 6.039, d-SE. — Proc. 936-67.

Nº 6.497, de 27 de janeiro de 1967 — Declara efetivado, em 18 de dezembro de 1966, Manoel Peraiwa Vidal, Fiscal de Previdência, 17-A, matrícula 6.868, da DE-RJ. — Process 809-67.

Nº 6.504, de 31 de janeiro de 1967 — Declara efetivado, em 30 de outubro de 1966, Adil Oliveira Vieira, Auxiliar de Dactiloscopista 8-A, matrícula nº 6.622, da DE-SP. — Proc 889-67.

Nº 6.505, de 31 de janeiro de 1967 — Declara efetivado, em 30 de setembro de 1965, Haroldo Miranda Pimentel — Técnico de Contabilidade 13-1, da DE-ES, matr. 5.767. — Process 18.689-66.

Nº 6.506, de 1 de fevereiro de 1967 — Declara efetivado, em 8 de janeiro de 1966, Dayse Therezinha Mesquita Monteiro, Escriturário, 8-A, matrícula 5.118, da DE-GB. — Proc. 1.045, de 1967.

Nº 6.507, de 2 de fevereiro de 1967 — Declara efetivado, em 24 de agosto de 1966, Otávio Garibaldi Pinto, Fiscal de Previdência 17-A, matrícula 6.511, da DE-PE. — Processo 1.038, de 1967.

Nº 6.508, de 2 de fevereiro de 1967 — Declara efetivado, em 3 de fevereiro de 1966, João Hilário da Cunha, Médico 21-A, matr. 4.822, da DE-MG. — Proc. 1.008-67.

Nº 6.509, de 2 de fevereiro de 1967 — Declara efetivada, em 23 de fevereiro de 1965, Paulina Rodrigues Lócio, Servente 5, matr. 5.422, da DE-GB. — Proc. 27.188-66.

Nº 6.510, de 2 de fevereiro de 1967 — Declara efetivado, em 29 de novembro de 1966, Francisco Valdomiro Borges, Of. Adm. 12-A, matr. 6.991, da SE. — Proc. 24.900-66.

DELEGACIA ESTADUAL EM SAO PAULO

Determinação de Serviço n.º 285-66 Nomeia Waldemar Muller da Costa, Médico 22-B, para o cargo em comissão 7-C, de Chefe Assistente do Serviço Médico e Hospitalar do Interior. — Proc. 27.116-66.

Determinação de Serviço n.º 286-66 Designa João Baptista Cascardi, Oficial de Administração 12-A, para a função gratificada 6-F, de Encarregado do Setor de Expediente e Protocolo do Serviço de Assistência Médica. — Proc. 27.117-66.

Determinação de Serviço n.º 287-66 Designa Jorge Guilherme de Almeida Júnior, Médico 21-A, para a função gratificada 5-F, de Encarregado do Posto Médico da Agência em Ribeirão Preto. — Proc. 27.598-66.

DELEGACIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

Determinação de Serviço n.º DE-PE 90.66

Nomeia Walter de Lira, Contador 20-A, matr. 4.4.11, para o cargo em comissão 10-C, de Agente do IAPFESP na cidade de Caruaru, em vaga decorrente da exoneração de José Vilar Corrêa Lima. — Processo 25.068, de 1966.

DELEGACIA ESTADUAL NO CEARA

Determinação de Serviço n.º 122-66 Exonera José Glaucio Bezerra Lôbo Médico 22-B, matr. 2.311, do cargo em comissão 7-C, de Chefe do Serviço de Assistência Médica. — Processo 314-67.

Determinação de Serviço n.º 123-66 Nomeia George Benevides Medeiros Médico 22-B, matr. 4.214, para o cargo em comissão 7-C, de Chefe do Serviço de Assistência Médica. — Processo 314-67.

Secretaria dos Bancários

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Relação nº 40-67

Atos do Diretor

Aposentadoria:

PT. DAG-8-67 — De 3 de fevereiro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Alessio Ciccarini matrícula nº 5.104, médico-nível 22-B, lotado na Delegacia Regional da Secretaria Especializada dos Bancários no Estado de São Paulo, nos termos do art. 176 — item II, combinado com o art. 184 — item II, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.104-7.

PT. DAG-9-67 — De 3 de fevereiro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Acacio Ribeiro

Vallim, matrícula nº 5.314, médico, nível 22-B, lotado na Delegacia Regional da Secretaria Especializada dos Bancários no Estado de São Paulo, nos termos do art. 176 — inciso II, combinado com o art. 184 — inciso II, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.314-7. — Gustavo Adolpho Marques, Diretor.

Relação nº 41-67

ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO

Designando:

PT. 91-67 — Maria Zélia Rocha Lima Tammela, substituta da Oficial de Gabinete, símbolo "3-F", Dagmar Loureiro de Andrade, ficando sem efeito qualquer designação anterior neste sentido.

PT. 100-67 — Miguel Jorge Scarpelli, substituto do Agente em Tupã (SP), Maria de Jesus Almeida Lobato, ficando sem efeito qualquer designação anterior neste sentido.

Tornando sem efeito:

PT. 97-67 — As portarias de exoneração dos abaixo relacionados, para considerá-los como funcionários efetivos do quadro de pessoal, prevalecendo o enquadramento anterior, assegurando-lhes os direitos e vantagens a partir de 27 de maio de 1966, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, conforme consta do processo P.PESS. 103-54, aprovado pela então Junta Interventora:

Nome — PT. Exoneração

- Luiz Fernandes Cezar de Andrade — 110-65.
- Elias Cohen Zaide — 783-65.
- Elias Freitas — 551-64.
- Jorge Palieraque — 574-62.

- Jeronymo de Souza Leão Netto — 298-63.
- Dora Santoro — 211-63.
- Adolfo Libman — 1.513-63.
- Berel Begler — 722-62.
- Amilcar Santos Laureano — 543-62.
- Murilo de Aguiar — 532-62.
- Alberto Soares Moutinho — 576-62.
- Heraclyto Caldas — 523-62.
- Norma Benedicta de O. Rodrigues — 534-62.
- Oscar da Costa Regua Filho — 571-62.
- Jesus Santos — 132-65.
- Same Flor — 227-63.
- Reinaldo de Menezes Martins — 1.531-63.
- Balbino Carlos Dias — 535-62.

Agregando:

PT. 98-67 — Declarar agregado ao Quadro de Pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780-60, o servidor Jorge Vieira de Andrade, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo "4-F", considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo que ocupa.

PT. 103-67 — Declarar agregado ao Quadro de Pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780-60, o servidor João Cândido de Oliveira, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo "6-F". — Administrador do Edifício-Sede (MG), considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo que ocupa.

Exonerando:

- PT. 101-67 — A pedido, Maria de Lourdes Vieira, lotada no Sanatório Alberto Cavalcanti (MG), do cargo de Enfermeira, nível "19-A".
- PT. 102-67 — A pedido, a Samira Mustafá Hamud, lotada na Delegacia Regional de São Paulo, do cargo de Escriturário, nível "8-A". — Orlando José Mendes Franco, Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 389

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo 1.º da Resolução número 602 e item 2.º da Resolução número 450 da Junta Administrativa, respectivamente de 23 de maio de 1966 e 17 de julho de 1964, e

Considerando:

- a) Que vem se realizando exportações de apreciável quantidade de torta ou farelo de café, supostamente impróprios, como bebida, para o consumo humano, e que, no entanto, nada mais representam senão café desengorurado e descafeinado;
- b) Que, muito embora tais exportações tenham se revestido de aparente legalidade, a ponto de merecerem o licenciamento oficial, envolvem

em última análise, prática irregular e ilícita, pois visa ao aproveitamento como bebida, após ligas com cafés integros;

c) Que, ainda, há evidente possibilidade de disseminação da fraude, capaz de acarretar sensíveis danos à economia nacional, e, por isso mesmo, tornar-se a exportação inconveniente aos interesses nacionais, resolve:

Art. 1.º Dependerá sempre de licença especial, fornecida pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), cumpridas as demais formalidades exigíveis, a comercialização e o transporte da torta ou farelo do café e expressamente proibida a sua exportação. Parágrafo único. A licença especial de que trata o presente artigo dependerá obrigatoriamente da análise pelo IBC da amostra do produto a fim de ser comprovada a desnaturação de que trata o Art. 3.º desta Resolução.

Art. 2.º Quem quer que se ocupe da industrialização do café para a extração da cafeína e óleos, bem como negocie com os resíduos da mesma industrialização, fica obrigado a registro, para o exercício de uma atividade ou outra, na Divisão de Industrialização do IBC, de modo a ser devidamente cadastrado e possibilitada a fiscalização das medidas assentes na presente Resolução. Parágrafo único. O registro de que trata este artigo deverá ser requerido diretamente à Divisão de Industrialização do IBC, na sede deste, ou através de suas Agências, em cuja jurisdição for estabelecido ou operar o interessado.

Art. 3.º Será obrigatória a adição à torta ou farelo de café de agente

químico desnaturante de modo a impedir a sua utilização para fins diversos do da preparação de adubo.

Parágrafo único. A torta ou farelo de café somente serão liberados para comercialização depois de analisada respectiva amostra e comprovada pelo IBC a sua desnaturação.

Art. 4.º Qualquer transação no comércio, realizada ou tentada com descumprimento das normas e exigências prescritas nesta Resolução motivará a imediata apreensão do mercadoria, e sua perda, sujeitando ainda, o infrator à multa no valor da metade do maior salário mínimo vigente por volume, e, em caso de reincidência, no dobro desse valor independentemente da aplicação das sanções penais cabíveis.

§ 1.º As penas de perda da mercadoria e da multa em dinheiro, concederá processo administrativo instaurado pelo IBC para a apuração da infração, garantida ampla defesa ao infrator, e obedecidas as normas processuais adotadas para a apuração das infrações relativas à industrialização, comércio e transporte de cafés de consumo interno.

§ 2.º Se o infrator às normas da presente Resolução estiver devidamente registrado e habilitado perante o IBC, será, na primeira infração, suspenso da respectiva atividade por um período de três a seis meses, e, em caso de reincidência, ser-lhe-á cassado o registro de que cuida o art. 2.º impedido, portanto, definitivamente de exercer tal atividade.

Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio, 27 de janeiro de 1967. *Synval Leme* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 390

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe o art. 3.º, itens 2 e 7, da Lei nº 1.779, de 22-12-1952, em atendimento à Resolução nº 366, de 30 de junho de 1966, resolve:

Art. 1.º Admitir que, nos casos de vendas de cafés ao IBC, de acordo com a Resolução nº 366, de 30-6-1966, pelas Cooperativas de Cafeicultores, esses cafés, acondicionados em sacarias de tipo de exportação, sejam entregues e depositados em armazéns de propriedade das Cooperativas vendedoras, no interior.

Art. 2.º A armazenagem dos cafés indicados no art. 1.º, será feita sem despesas para o IBC e seu prazo não ultrapassará a 31 de julho de 1967, devendo a retirada do café ser processada até essa data, à conveniência da Autarquia.

Art. 3.º O consentimento para a armazenagem de café prevista na presente Resolução será outorgado em cada caso, depois de verificadas e aprovadas as condições dos armazéns de propriedade das Cooperativas a serem guardados temporariamente os cafés vendidos ao IBC.

Parágrafo único. Correrão por conta das Cooperativas os gastos com o remoção do café para outros destinos indicados pelo IBC.

Art. 4.º A Diretoria do IBC expedirá instruções específicas para a armazenagem dos cafés vendidos à Autarquia, principalmente no que respeita à demarcação das áreas mais adequadas nos armazéns, à nomeação de fiéis-depositários, à emissão de documentos de depósito, à fiscalização, registro e classificação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1967. — *Synval Leme* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 391

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 2 de dezembro de 1952, resolve:

Exigir a apresentação do Protocolo de cadastramento de Cafeicultor ou

de Instalações de Benefício e Rebenéfico de Café, instituídos pelas Resoluções 372 e 373, ambas de 6 de agosto de 1966, quando dos atos de entrega de café para venda ao IBC e do faturamento consequente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1967. — **Syval Lema** — Presidente em exercício.

AVISO DAC-67-2

Ref.: Financiamento de caminhões FNM a Cooperativas de Cafeicultores pelo FREMA.

O Departamento de Assistência à Cafeicultura do Instituto Brasileiro de Café avisa às Cooperativas de Ca-

feicultores que está financiando, através do FREMA, caminhões produzidos pela Fábrica Nacional de Motores, atendidas as seguintes condições:

- Financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor do veículo, até 1 (uma) unidade por cooperativa;
- Pagamento em 4 (seis) prestações semestrais iguais, com juros de 10% (dez por cento) ao ano;
- Capital subscrito de no mínimo Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), devendo estar 80% integralizado;

d) Apresentação da Ata de Assembleia Geral da Cooperativa autorizando a contratação do financiamento e a concessão de penhor da caminhão;

e) Apresentação de cópia do último balanço e de dados estimativos da produção de café, conforme fichas cadastrais de seus cooperados;

f) Apresentação de informações quanto à rentabilidade do veículo e taxa adicional a ser cobrada sobre os fretes;

g) Informação do local da sede futura do veículo.

h) Demonstração da origem de recursos necessários à sua participação no investimento;

i) Demonstração da fonte de obtenção de recursos suficientes à amortização, nas épocas devidas, do financiamento pretendido.

O encaminhamento dos pedidos deverá ser feito através dos Serviços Regionais de Assistência à Cafeicultura sob cuja jurisdição se aitem.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1967. — **José Alcino Rêtes** — Chefe Geral do Departamento de Assistência à Cafeicultura.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 23 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDP-6/67

Concorrência Pública para fornecimento de tijolos furados e maciços em barro cozido para as obras do BNDE na SQD-407-408.

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que às dez (10) horas do dia oito (8) de março de mil novecentos e sessenta e sete, no 13º andar, Sala 1.306 do Edifício BNDE, sito no Conjunto 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através da Junta, presidida pelo Chefe (Substituto) da RDF, propostas nas seguintes condições:

1. Objeto

1.1 — Fornecimento no cantilão da obra do BNDE, na Super-Quadra Dupla nº 407-408, em Brasília (DF), de tijolos furados e maciços, de primeira qualidade, barro bem cozido, leves, duros, sonoros, dimensões uniformes, não vitrificadas, porosidade específica inferior a vinte por cento, faces planas e arestas vivas, sendo que o tipo «furado» deve atender a EB-20 e o tipo «maciço» a EB-19, admitidas propostas para todos a parte dos itens abaixo:

1.2 — Tijolo furado com dimensões de 20 centímetros por vinte (20) centímetros por dez (10) centímetros — 120.000 unidades.

1.3 — Tijolo maciço com dimensões de vinte (20) centímetros por dez (10) centímetros por cinco (5) centímetros — 50.000 unidades.

2. Apresentação

2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 — Não serão recebidas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas.

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará

EDITAIS E AVISOS

dois envelopes, fechados e lacrados, contendo um, sua documentação, e outro, sua proposta, com a menção na parte externa:

«De — nome da empresa proponente
Para — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Representação no Distrito Federal»

Assunto — Concorrência Pública no modo RDP-6-67

Título — «Documentação» ou «Propostas» (conforme o conteúdo do respectivo envelope).

3. Documentação

3.0 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Da Propositora:

3.1.1 — declaração em duas vias, datilografadas e assinadas, indicando:
A) nome, sede e endereço;
B) número da inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (art. 6.º do Decreto nº 57.307, de 23 de novembro de 1965);

C) o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e faturamento, para efeitos previstos no item 3.3;

D) os documentos contidos nesse envelope:

3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente com sua constituição e representação atuais inscritas no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for subscrita por procurador, juntar também o instrumento da procuração

3.1.3 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;

3.1.4 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;

3.1.5 — certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;

3.1.7 — prova de quitação para com o Imposto Sindical do empregado e empregador;

3.1.8 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília.

3.2 — Dos responsáveis legais da proponente:

3.2.1 — prova de quitação ou isenção eleitoral;

3.2.2 — prova de quitação ou isenção do serviço militar.

3.3 — A documentação dos itens 3.1.3 a 3.1.7 refere-se ao estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado na sede da concorrente, aí serão tiradas as certidões do item 3.1.5.

3.4 — O certificado de Registro dos Fornecedoros do Governo (Decreto nº 6.204, de 17-1-44) dispensará de

apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

3.5 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

4. Proposta

4.0 — O envelope com esse título, deverá conter a Proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1 — nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência;

4.2 — preços líquidos, unitários e globais, dos itens 1.2 e 1.3 postos na obra, incluídas todas as despesas e impostos;

4.3 — marca ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.4 — prazo em dias consecutivos para o fornecimento dos materiais;

4.5 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.6 — data e assinatura da proponente.

5. Condições

5.1 — Recepção — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da «Documentação». As deficiências em documentos dos itens 3.1.1 a 3.1.7 e do item 3.2 poderão ser sanadas até a hora do dia da abertura das Propostas.

5.2 — Abertura — As propostas que satisfizerem a documentação do item 3, serão abertas às dez (10) horas do dia quatorze (14) de março de mil novecentos e sessenta e sete, no mesmo local do Edifício BNDE, indicado no preâmbulo deste Edital. As demais serão restituídas sem abrir-se.

5.3 — Preços e sua Validade — Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo de trinta (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta, a contar da data mencionada no item 2.2 deste Edital.

5.4 — Caução da Proposta — A caução do item 3.1.8, no valor de trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 300,00), será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.5 — Prazo máximo do fornecimento — O prazo máximo do fornecimento é de noventa (90) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.6 — Julgamento O Banco poderá aceitar parte da proposta, fazendo-se o julgamento pelo critério de menor preço unitário para cada item e de melhor qualidade de material. No caso de empate em um item, optar-se-á pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados. Serão desclassificadas as

propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4 ou contrariarem as condições expressas neste Edital.

5.7 — A.B.N.T. — Os materiais, cujas especificações sejam reguladas por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender aos requisitos mínimos ali estabelecidos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.8 — Contrato — O contrato de fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento pela proponente, da documentação. Para esse efeito, o vencedor deverá, previamente, reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global dos itens adjudicados de sua proposta em garantia da execução do contrato.

5.9 — Perda da Caução Inicial — O vencedor que não assinar o contrato, no prazo do item 5.8 perderá a caução em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o Banco a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados, em ordem crescente.

5.10 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresentação no protocolo, do comprovante de entrega e recebimento do material e dos respectivos documentos de cobrança.

5.11 — Multa — Estipular-se-á a multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

5.12 — Descumprimento e Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, falência ou transferência de obrigações a terceiros, autorizará declarar-se a rescisão do contrato de pleno direito, e a declaração de inidoneidade do contratante, com perda da caução, pagamento da multa verificada, além de todas as despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.13 — Foro da Concorrência e do Contrato — Brasília, Distrito Federal.

5.14 — Esclarecimentos — Aos interessados, serão prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda à sexta-feira no 13º andar do Edifício BNDE, em Brasília.

5.15 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência sem direito a qualquer indenização.

5.16 — Liberação — Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que o requererem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 13 de fevereiro de 1967. — **Paulo Tanaka**, Chefe de Representação do BNDE, no Distrito Federal.

(Nº 577 — 14-2-67 — Cr\$ 48.000).

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO**

7.º Distrito Ferroviário

**EDITAL DE CONCORRENCIA
ADMINISTRATIVA Nº 1-67**

No dia 24 de fevereiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), às 15.00 (quinze) horas, na sala de reuniões do Bloco 7 (sete) 3º andar, na Esplanada dos Ministérios, sede do 7º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, terá lugar a Concorrência Administrativa número 1-67.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do material abaixo discriminado.

- a) preço unitário para quilo de arroz de 1ª qualidade;
- b) preço unitário para quilo de feijão rouxinho;
- c) preço unitário para quilo de café em pó;
- d) preço unitário para quilo de açúcar cristal;
- e) preço unitário para quilo de sal refinado;
- f) preço unitário para quilo de fubá de milho;
- g) preço unitário para quilo de farinha de trigo;
- h) preço unitário para quilo de farinha de mandioca;
- i) preço unitário para quilo de cebola de cabeça;
- j) preço unitário para quilo de alho;
- k) preço unitário para quilo de pimenta do reino;
- l) preço unitário para quilo de batata inglesa;
- m) preço unitário para quilo de batata doce;
- n) preço unitário para quilo de mandioca;
- o) preço unitário para quilo de carne de porco salgada;
- p) preço unitário para quilo de carne de gado (verde);
- q) preço unitário para quilo de macarrão tipo espaguete;
- r) preço unitário para quilo de talarim com ovos;
- s) preço unitário para quilo de massa para sopa, a granel tipo estrelinha ou canudo;
- t) preço unitário para lata de óleo de 20 litros, para cozinha;
- u) preço unitário para lata de massa de tomate de 1/2 quilo;
- v) preço unitário para lata de pó royal de 1/2 quilo;
- x) preço unitário para litro de vinagre.

Observação: O fornecimento do material acima, será mensal.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da dotação orçamentária — 17 — 7º Distrito Ferroviário — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.2.0 Material de Consumo — 3.1.2.2 Distritos — FNIF — 108 Gêneros de alimentação e artigos para fumantes, para o corrente exercício e será paga mensalmente mediante apresentação de conta em (cinco) vias;

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais, diferentes, ou fizerem referência à proposta de outros concorrentes;

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas;

6. Será dada preferência às firmas inscritas na SUNAB e não poderão ultrapassar os preços tabelados pela mesma;

7. Reserva-se a repartição o direito de não aceitar nenhuma proposta;

8. A firma vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que votou nas últimas eleições;
- b) Comprovação de que está quite com o serviço militar;
- c) Certidão negativa do Imposto de Renda;

9. A adjudicação do fornecimento do material, será atribuída à firma cuja proposta apresentar a menor média aritmética de todos os itens especificados na cláusula 2 (dois) deste edital;

10. As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e assinada pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada);

11. A validade da proposta será de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato;

12. A firma vencedora terá direito a reajustamento de preços dos materiais, quando forem alteradas as tabelas dos mesmos, pelas autoridades competentes, durante a vigência do contrato;

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados na sede do 7º Distrito Ferroviário (7º D.F.), do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 7, 3º andar, nesta cidade de Brasília — D.F.

Brasília, 9 de fevereiro de 1967. — Eng. Luiz Alves de Oliveira, Presidente da Comissão.

**CONSELHO RODOVIÁRIO
NACIONAL**

EDITAL Nº 3-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o Processo Ref. DNER 59.608-66, aprovou em sua reunião de 19 de janeiro de 1967, o projeto da Rodovia Federal BR-381 trecho Cidade Industrial — Itaguara compreendido entre as estações 190 — 210 e 218 — 280 na extensão total de 2,500 km no Estado de Minas Gerais conforme consta dos desenhos de números... PEET-167-67, a PEET-163-67, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1967. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

**MINISTÉRIO
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

Escola de Música

CONCURSO A DOCENCIA-LIVRE

De ordem da Diretora, profª Joaquina Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da publicação deste edital e pelo prazo de 30 dias, ficam abertas as inscrições para o concurso a Do-

cência-Livre da cadeira de Clarim e Cornetim.

O título de Docente-Livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 108 e seus §§ 2º e 3º e exibir também diploma de curso de Formação de Professor ou diploma conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores do Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946. O interstício é de 3 anos e de 2 anos apenas para os que apresentarem certificado do Curso de Pós-graduação.

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretora da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- 1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 2 — Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professor da E. Música ou de Estabelecimento Equiparado, na forma supracitada.
- 3 — Prova de estar quite com o Serviço Militar.
- 4 — Prova de Sanidade.
- 5 — Fôlha corrida da Polícia.
- 6 — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso.
- 7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

As provas são as seguintes:

- I — Prova Escrita
- II — Prova Prática:
 - a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a 4 vozes, sorteado no momento, de uma lista de 10;
 - b) Execução de uma peça sorteada pelo C.D. e afixado 15 dias antes do concurso.
 - c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada à Comissão com 24 horas de antecedência.
 - d) Execução de uma peça de autor nacional, de uma lista de duas, apresentada à Comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência.
 - e) Leitura à 1ª vista de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo Presidente ou por membro da Comissão, por êle designado.
- III — Prova Didática.
- IV — Defesa de Tese.

O concurso de títulos constará de apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pela Comissão;
 - 2 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
 - 3 — Estudos, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgados em seu valor intrínseco pela Comissão.
- O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O programa da cadeira é o seguinte:

- 1) Do Clarim e do Cornetim — nos diferentes conjuntos musicais (orquestra, banda, fanfarras etc.); 2) Diferença entre Clarim e Cornetim e peculiaridades de cada instrumento;
- 3) Posição individual do instrumentista;
- 4) Boca e Embocadura;
- 5) Emissão dos sons, segurança e precisão do ataque. Sons ligados e sons "files";
- 6) Extensão e variedade de tipos de Clarim e Cornetins, seus registros, posições e emprego nos diferentes conjuntos;
- 1) Desenvolvimento da boa sonoridade;
- 2) Respiração sob o ponto de vista fisiológico e artístico;
- 3) Das diversas modalidades de "Saccato", sua utilidade de aplicação;
- 4) Condições físicas

para o estudo de Clarim e Cornetim; 11) Técnica de escalas e arpejos e processo adotado para obter igualdade e presteza na execução; 12) Históricos dos referidos instrumentos.

Escola de Música, 26 de janeiro de 1967. — Micio Tolentino da Costa, Secretário.

Dias 16 a 20 de fevereiro de 1967

Escola de Belas Artes

CONCURSO DE DOCENCIA-LIVRE

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Belas Artes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e de conformidade com que o estabelecimento da Escola, faço saber aos interessados que a partir de 15 de março do corrente ano e pelo prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a inscrição ao concurso à Docência-Livre das cadeiras de Desenho Artístico, Modelagem, Geometria Descritiva, Arquitetura Analítica, Perspectiva e Sombras, Anatomia e Fisiologia Artísticas, Arte Decorativa, História da Arte, Pintura, Escultura, Gravura de Medalha e Pedras Preciosas, e Desenho de Modelo Vivo dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e de Professorado de Desenho da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Poderão inscrever-se no referido concurso os candidatos que, no ato da inscrição, apresentem os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Prova de identidade;
- c) Prova de sanidade física e mental;
- d) Prova de idoneidade moral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar;
- f) Fôlha corrida passada por autoridade policial;
- g) Prova de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a matéria da docência pretendida;
- h) Prova de haver concluído o curso regular da Escola ou de outro Instituto Superior oficial ou equiparado onde se ministre o ensino da disciplina para a qual deseja obter a docência;

i) Prova de haver concluído o curso pelo menos (3) três anos antes;

j) Apresentação de sessenta exemplares de tese, escrita sobre assunto da respectiva cadeira;

k) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser autenticados e selados na forma da lei. O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Regulamento da Escola e as normas de legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) Prova escrita sobre assunto do programa da cadeira;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova de defesa de tese;
- d) Prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

A Composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial pelo menos (30) trinta dias antes do início do concurso para conhecimento dos interessados.

A inscrição será encerrada as dezoessete horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de encerramento, podendo qualquer interessado assistir à lavratura deste termo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1967. — Heitor Ferreira Filho, Secretário.

(Dias: 16 a 30.2.67)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGENCIA RIO

Comunicado

A Agência Rio do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o disposto no art. 25, da Resolução nº 365 comunicada nos interessatos que os Armazéns do IBC em Campos Altos e Conceição do Rio Verde, passará, também, a receber os cafés da Safra 1966-67, Quota Comum, despachados com a cláusula "Para Venda no IBC".
— Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1967. — José Perez Rodrigues, Agente.

Comissão de Armazéns e Silos

EDITAL DE CONCORRÊNCIAS PUBLICAS

1.0 — De ordem do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, do mesmo Instituto, torna público que se acham abertas, a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial da União e de acordo com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, 10 (dez) concorrências Públicas com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivo das Concorrências

2.1 — Concorrência Pública nº 1: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Imuarama (PR), com área de 14.328m²; Cruzeiro D'Oeste (PR), com área de 17.784m²; Moreira Salles (PR), com área de 6.048m²; Cláudio I (PR), com área de 14.976m² e Peabiru (PR), com área de 10.420m².

2.2 — Concorrência Pública nº 2:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Leana (PR), com área de 13.552m²; Paranavaí (PR), com área de 13.248m²; Nova Esperança (PR), com área de 17.856m² e Maringá II (PR), com área de 19.092m².

2.3 — Concorrência Pública nº 3:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Maringá I (PR), com área de 24.192m²; Mandaguari (PA), com área de 14.682m²; Apucarana I (PR), com área de 13.968m² e Apucarana II (PR), com área de 13.120m².

2.4 — Concorrência Pública nº 4:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas"

concorrências: Londrina I (PR), com área de 23.194m²; Bela Vista do Paraíso (PR), com área de 9.072m²; Jacarézinho I (PR), com área de 12.096m²; e Cornélio Procopio (PR), com área de 14.976m².

2.5 — Concorrência Pública nº 5:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Araçongas I (PR), com área de 14.976m²; Araçongas II (PR), com área de 14.400m² e Araçongas III (PR), com área de 31.104m².

2.6 — Concorrência Pública nº 6:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Cajuru, em Curitiba (PR), com área de 33.048m²; Pinhais (PR), com área de 9.000m²; Paranaguá — Cidade (PR), com área de 10.100m²; Paranaguá — Porto (PR), com área de 15.914m² e Paranaguá — Tupy (PR), com área de 7.316m².

2.7 — Concorrência Pública nº 7:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos se-

guintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Avantes I (SP), com área de 5.005m²; Xavantes II (SP), com área de 5.592m²; Xavantes III (SP), com área de 6.323m²; Avaré I (SP), com área de 24.552m² e Itatinga (SP), com área de 23.760m².

2.8 — Concorrência Pública nº 8:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Xavantes I (SP), com área de 36.600m²; Baurú II (SP), com área de 16.704m² e Garça (SP), com área de 14.400m².

2.9 — Concorrência Pública nº 9:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Tupã (SP), com área de 14.400m²; S. José do Rio Preto (SP), com área de 13.296m²; Goiânia (GO), com área de 14.616m²; Lavras (MG), com área de 2.432m²; Ouro Fino (MG), com área de 1.250m²; Guaxupé (MG), com área de 2.370m²; Governador Valadares (MG), com área de 1.500m² e São Sebastião do Paraíso (MG), com área de 1.500m².

2.10 — Concorrência Pública nº 10:

Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Elydio Gomes, em Santos (SP), com área de 6.179 m²; Ipiranga I, em São Paulo (SP), com área de 16.000m² e Ipiranga II, em São Paulo (SP), com área de 40.000m².

2.11 — Os armazéns a que se referem os itens anteriores são destinados à estocagem de café e as obras complementares terão a utilização normal que o Instituto Brasileiro do Café a elas dá.

2.12 — A firma vencedora de cada concorrência supra-citada fornecerá os projetos arquitetônicos completos de cada armazém e demais obras complementares, compreendendo: projeto arquitetônico propriamente dito, projetos de instalações elétricas e hidráulico-sanitárias e os demais que se fizerem necessários, baseados nos anteprojetos fornecidos pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI. Ditos projetos arquitetônicos completos, que serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Armazéns e Silos, deverão ser apresentados pelas firmas vencedoras das concorrências sem qualquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura dos contratos ou da data em que for comunicada a adjudicação da execução das obras de cada concorrência, a critério da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI.

2.12.1 — As vencedoras das concorrências serão obrigadas a reproduzir, em desenhos e detalhes, os armazéns e instalações já existentes, sempre que a Comissão de Armazéns e Silos — CARSI assim o determinar.

2.13 — A recusa por parte da Comissão de Armazéns e Silos dos projetos arquitetônicos completos apresentados pelas firmas vencedoras das concorrências, obriga-las à elaboração de novos projetos corrigidos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café. O não fornecimento de novos projetos dentro desse prazo importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das cominações no mesmo previstas.

2.14 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) poderá ampliar ou reduzir os serviços objeto das concorrências retro-citadas, no montante de até 50% (cinquenta por cento), obrigando-se as contratantes a manterem os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas contratuais de prazos e de prêmios e multas.

3.0 — Concorrentes

3.1 — Não serão admitidas às concorrências retro-citadas:

3.1.1 — As firmas que não possuírem capital mínimo registrado e integralizado, de NCr\$ 300.000 (duzentos mil cruzeiros novos);

3.1.2 — As firmas individuais;

3.1.3 — As firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;

3.1.4 — As firmas que não tenham executado, no mínimo, 20.000 (vinte mil) metros quadrados de construções similares aos armazéns do Instituto Brasileiro do Café (a critério da Comissão Julgadora), com uma unidade mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e obras de construção civil com área mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — Janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

*

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05 (Cr\$ 50)